



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se

20/6/18

Presidente

OFÍCIO N° 424/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 13.522.83/2017

São Paulo, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelêcia

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** nº **2436/2017**, referente ao **Projeto de lei** nº **427/2017**, que classifica **Jaci** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

Av. Morumbi, 4500 – 1º andar – sala 159 – Telefone (11) 2193-8789
17:40 19/06/2018 010376 RESENHA DE LIGAÇÃO
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

sj

PROTÓCOLO-SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

卷之三



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

4

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO PROJETO DE LEI N° 427, de 2017 OBJETO: Classifica Jaci como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 14 de junho de 2018

PARECER GT MIT N° 80/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Jaci**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Projetur com a aplicação de 100 questionários, na Festa do Milho e no Centro da cidade em 2017. Entretanto os gráficos não apresentam os percentuais e tampouco as análises individuais, além de que, não foi realizado em convênio com entidade especializada e ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – **Não atende ao requisito**, pois o município não possui estabelecimentos de hospedagem e indicou apenas 2 (dois) à uma distância de 9 km localizados no município de Mirassol e não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 3 (três) estabelecimentos, entretanto, não há fotos dos mesmos impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois não há os dias de funcionamento do Posto indicado e o município não possui site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação.

IV - Infraestrutura Básica

Não atende ao requisito, pois não informou os índices de abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentados atrativos como: a fazenda Bom Retiro, Igreja Matriz São Benedito, Festa do Milho e Chácara Nossa Senhora de Aparecida, os mesmos, **não foram considerados expressivos atrativos turísticos. Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme a lei municipal nº2155/2017, entretanto, o PDT é fraco em inconsistente. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2156/2017 de entretanto, a referida lei, apresenta alguns dispositivos em desconformidade com a Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Jaci** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT** manifesta-se contrário à aprovação do **PL 427/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE**

Folha de Informação

Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1352283

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JACI COMO MUNICÍPIO
DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GT MIT nº 80/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Jaci (PL nº 427/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 15 de junho de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo